



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº. – Centro – Sales Oliveira - SP

CEP. 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

LEI Nº 2.526/2025
de 28 de novembro de 2025.

“INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPSMSO, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE ALÍQUOTAS”.

MONICA DA SILVA FAVARIM, Prefeita Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS de Sales Oliveira – SP, apurado na Avaliação Atuarial de 2025, com data-base em 31 de dezembro de 2024, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º. A amortização dar-se-á mediante contribuição suplementar, com aplicação dos seguintes percentuais:

Ano	Percentual (%)
2025	5,00
2026	10,00
2027	16,00
2028	16,00
2029	16,00
2030	16,00
2031	16,00
2032	16,00
2033	16,00
2034	16,00
2035	16,00
2036	16,00
2037	16,00
2038	16,00
2039	16,00
2040	16,00
2041	16,00
2042	16,00
2043	16,00
2044	16,00
2045	16,00
2046	16,00
2047	16,00
2048	16,00
2049	16,00
2050	16,00
2051	16,00



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº. – Centro – Sales Oliveira - SP

CEP. 14.660-000

Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

2052	16,00
2053	16,00
2054	16,00
2055	16,00
2056	16,00
2057	16,00
2058	16,00
2059	16,00

§1º. A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do art. 56, *caput*, inciso III da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§2º. Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas, anteriormente previstas.

§3º. O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do IPSMSO.

Art. 4º. O Município e o IPSMSO deverão adotar as medidas necessárias para garantir a execução deste plano, informando anualmente sua evolução aos órgãos de controle competentes.

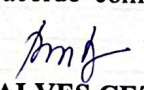
Art. 5º. Revisões poderão ocorrer mediante nova avaliação atuarial, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.599, de 10 de dezembro de 2010 e demais disposições em contrário.

Sales Oliveira, 28 de novembro de 2025.


MONICA DA SILVA FAVARIM
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.334/2023.


PAULA TEIXEIRA GONÇALVES CEZAR
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.567/2025